LEI MUNICIPAL Nº 287/97, DE 23 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS DE DIREITOS DO CONSUMIDOR, NAS ESCOLAS DE 1º GRAU, COMO CONTEÚDO CURRICULAR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As Escolas Municipais de 1º grau deverão incluir no seu curriculum aulas sobre direitos do consumidor.

Parágrafo Único - A inclusão referida no "Caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislação Federal e Estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - Regulamento definirá em qual disciplina as noções dos direitos básicos do consumidor serão apresentadas e também a respectiva carga horária.

Art. 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de noventa dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta - lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de maio de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal